



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária de nº 012/2.021, recebido nesta Casa de Leis em 19/01/2.021, de autoria da Sra. Prefeita.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 5.120, de 14 de dezembro de 2020, que Denomina a Rua "5" do Bairro Residencial Riviera Ibitingense de "Rua Antônio Ferreira Santana.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Diante de todo o exposto, sendo o projeto de lei apenas para complementar a denominação da Rua, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária de nº 012/2.020, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 09 de fevereiro de 2.021.



RICARDO TOFFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

